CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 51.978.211/0001-34, neste ato representada por seu Presidente Sr. VALTER ADALBERTO, e seus Sindicatos Filiados abaixo;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NA REGIÃO DO GRANDE ABC, CNPJ: 53.715.207/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 47.467.857/0001-80, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, CNPJ Nº 96.486.634/0001-75, neste ato representado por sua Presidente Sra. MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES TRANSPORTADORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ Nº 68.475.672/0001-97, neste ato representado por seu Presidente Sr. ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2023 a 31 deagosto de 2024 e a database da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo/com

A mode

W

abrangência territorial em Arujá/SP, Barueri/SP, Biritiba Mirim/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Embu Guaçu/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Poá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Salesópolis/SP, Santa Izabel/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Paulo, Suzano/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

As empresas garantirão aos seus empregados a partir de 1º de setembro de 2023, o pagamento de Pisos Salariais correspondentes a cada função, conforme a seguir:

- § 1º AJUDANTE / ATENDENTE DE PORTARIA / AUXILIAR ADMINISTRATIVO /AUXILIAR DE VENDAS E OUTRAS FUNÇÕES:
- R\$ 1.555,61 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), acrescido do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) R\$ 2.022,29 (dois mil e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);
- § 2° VENDEDOR DE GLP DOMICILIAR E INSTALADOR INDUSTRIAL:
- R\$ 1.568,78 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), acrescido do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) R\$ 2.039,41 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta e um centavos);
- § 3° ENTREGADOR MOTORIZADO:
- R\$ 1.561,50 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), acrescido do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) R\$ 2.029,95 (dois mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos);
- A O Sergás reconhece a descrição de Entregador Motorizado como cláusula exclusiva da categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, e somente será assinada em outras

Q

A mos.

Convenções se ficar comprovada sua legitimidade pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cadastro ativo, se constar em sua descrição a representação de Entregador Motorizado.

B - Encontra-se inserido na função de Entregador Motorizado a atividade de instalação do botijão de uso domiciliar, sem que isso caracterize acúmulo de função com atividade de instalador de gás, já que a mesma se refere exclusivamente a uma atividade com conhecimento técnico e curso especifico, não podendo ser a colocação do botijão de gás no fogão considerado como instalação.

§ 4º - MOTORISTA:

R\$ 1.569,09 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos), acrescido do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) R\$ 2.039,82 (dois mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos);

§ 5° - MOTORISTA CARRETEIRO:

R\$ 1.864,75 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescido do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) R\$ 2.424,17 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos);

§ 6º - Ocorrendo reajuste no salário mínimo do Estado de São Paulo, instituído por lei estadual na vigência da presente Convenção e que supere o valor dos pisos salariais da categoria profissional ora convencionados, será mantida a equivalência percentual entre um e outro, existentes em 1º de setembro de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a partir de 1º de setembro de 2023, aos empregados que recebem salários superiores aos pisos salariais e para os pisos salariais, reajuste salarial de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIO

Os salários serão reajustados de acordo com a Política Salarial do Governo ou acordado entre as partes.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

\$ 3

CLÁUSULA 6ª - DIÁRIA PARA VIAGEM

Os ajudantes e motoristas em viagem fora da grande São Paulo receberão a partir de 1º de setembro de 2023, uma diária de **R\$ 57,33** (cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), reajustada mensalmente de acordo com a política governamental, sem prejuízo do salário;

- § 1º Em caso de pernoite nas viagens fora da Grande São Paulo as diárias serão pagas em dobro;
- § 2º A diária paga conforme "caput" não integrará os salários, não incidindo sobre as mesmas quaisquer encargos.

CLÁUSULA 7ª - COMISSÃO DE VENDAS

As empresas pagarão aos ajudantes e motoristas de entrega automática e ajudantes de entrega com carrinhos manuais, os seguintes percentuais de comissões de vendas por botijão vendido/dia: de 21 a 60 botijões 1% (um por cento); acima de 61 botijões 2% (dois por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª - ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados 2% dois por cento) a partir de 03 anos na empresa e mais 1% (um por cento) a partir de 04 (quatro) anos de empresa, e assim sucessivamente por ano posterior de efetivo exercício, incidente sobre o salário contratual, mais adicionais legais, a título de anuênio.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, comissões de vendas, produção e prêmios, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA 10ª - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, as empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXILIOS E OUTROS

P

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 11ª - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus empregados **50%** (cinquenta por cento) a título de adiantamento do décimo terceiro salário no mês de julho aos empregados que optarem por escrito por tal benefício 30 (trinta) dias antes.

CLÁUSULA 12ª - REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas, produção, prêmios e a média das horas extras, consideradas estas, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais noturnos, periculosidade e ou insalubridade, quando devidos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 13ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 14ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais, calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;

§ Único - As horas extras prestadas aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 15ª - BANCO DE HORAS

A adoção do Banco de Horas prevista na Lei 9.601/98 prescindirá de acordo entre os convenentes com a participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema:

- § 1º O acordo a ser celebrado deverá estar em conformidade com o disposto na referida Lei e na Medida Provisória 1.709 de 06 de agosto de 1998:
- § 2º As empresas que quiserem adotar o sistema de Banco de Horas deverão entrar em contato com o Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente ao Banco de Horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA 17ª - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como, os de escritório lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 18ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2023

As empresas pagarão aos seus funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2023, proporcionalmente aos, meses trabalhados, a PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados) na seguinte conformidade: · Jugs

- § 1º PLR de 50% (cinquenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, se o pagamento ocorrer no período de 01 de novembro de 2023 à 30 de junho de 2024;
- § 2º Se o pagamento da PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados) 2023 ocorrer após o dia 30/06/2024, a empresa arcará com o pagamento dos valores em atraso mais a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;
- § 3º No caso de demissão de funcionário que ainda não se beneficiou do correspondente valor da PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados), a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento desta, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.
- § 4º O pagamento do quanto previsto nesta cláusula será devido aos empregados que efetivamente estavam trabalhando em 31/08/2023 e que tenham sido admitidos até 01/01/2023;
- § 5° Os empregados que no decorrer do ano de 2023 estiveram afastados em decorrência de auxilio previdenciário ou que tenham sido admitidos posteriormente a 01/01/2023, terão direito ao pagamento previsto nas cláusulas anteriores deste instrumento, efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias;
- § 6º Os trabalhadores que estiverem afastados, a partir de 01/01/2023, por motivo de acidente de trabalho e por motivo de licença Maternidade receberão os valores referidos nos parágrafos 1º e 2º de forma integral, salvo se nos eventuais programas diferenciados implantados pelas Empresas ocorrerem outras condições;
- § 7º O Sindicato concede às empresas representadas pelo SERGÁS a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento da Participação nos Resultados, relativamente ao exercício de 2023, para nada mais declarar em juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLAUSULA 19ª - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão Salário-Família mensal aos empregados que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1 me may &

CLAUSULA 20ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição a partir de 1º de setembro de 2023, no valor unitário de R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos) para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, em quantidade igual ao número de dias trabalhados, corrigidos, mensalmente pela política salarial, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas:

- § 1º A participação do empregado será de 15% (quinze por cento), do valor do vale refeição descontados em holerite;
- § 2º As empresas que mantém em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecer o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos;
- § 3º Quando solicitado pela entidade sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a apresentação de notas fiscais dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 21ª - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente Cesta Básica, a todos os empregados, que contenha os itens necessários para uma família de 04 (quatro) pessoas e por trinta dias:

§ 1º - Serão descontados do empregado 15% (quinze por cento) do valor referente à Cesta Básica em holerite;

§ 2º - A Cesta Básica será composta dos seguintes itens;

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	KG	ARROZ AGULHINHA TIPO 1
05	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA
05	LATA	ÓLEO DE SOJA (900 ml)
06	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS (500gr)
04	KG	AÇÚCAR REFINADO
02	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500gr)
01	KG	SAL REFINADO
01	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA CRUA (500gr)
02	KG	FARINHA DE TRIGO
01	PACOTE	FUBÁ MIMOSO (500gr)
02	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140gr)
02	PACOTE	BISCOITO DOCE (200gr)
01	LATA	GOIABADA (700gr)

- § 3º As empresas ficam obrigadas a apresentar a Nota Fiscal, sempre que solicitado pela Entidade Sindical Profissional, correspondente a aquisição da cesta básica física ou de crédito no Vale Alimentação/Cartão Eletrônico.
- § 4º Por opção do empregado poderá ser substituída a Cesta Básica física por Vale Alimentação/Cartão Eletrônico em valor compatível com o preço no varejo para aquisição dos produtos da composição da cesta básica acima especificada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - VALE TRANSPORTE (TST AA - 366.360.197-4 TST - RO - DC - 318.060/96.5 SDC 0 01/06/98)

Fica facultado aos empregados, conforme autorizado pelo art. 7º, Inciso XXVI, da CF e pela jurisprudência do TST (Tribunal Superior do Trabalho), a concessão do Vale-Transporte de que trata a Lei 7.418/85, mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 1º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados em qualquer hipótese, comunicar por escrito as empresas alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o Vale-Transporte.

- § 1º As empresas por opção dos empregados, realizarão o pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, de acordo com a sua conveniência e oportunidade e por solicitação expressa do empregado.
- § 2º Fica convencionado que o pagamento do Vale-Transporte em dinheiro não integra a remuneração, para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, podendo os empregados a qualquer tempo, optarem por retornarem o fornecimento desse benefício na forma original prevista na legislação, mediante comunicação prévia do empregado a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão auxílio mensal aos empregados que tenha filhos excepcionais, devidamente comprovados pelo INSS, a importância de **20%** (vinte por cento) do piso salarial acrescido do adicional de periculosidade, reajustados de acordo com a Política Salarial, por filho nesta condição.

Q

B

C

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão Auxilio Funeral, correspondente a **01** (um) salário nominal acrescido do adicional de periculosidade por morte de empregado.

AUXÍLIO MATERNIDADE/ALEITAMENTO MATERNO

CLÁUSULA 25ª - QUANTO AO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

As empresas comprometem-se a instalar e manter nos locais de trabalho, berçários, creches e sala especial de amamentação, para guardar e assistir as crianças no período referido no art. 396 da CLT:

- § 1º As empresas impossibilitadas de instalar e manter nos locais de trabalho berçários para assistência aos filhos das trabalhadoras, assegurando, porém, nos locais de trabalho, sala especial para coleta de leite.
- § 2º As empresas que não puderem atender às condições previstas nos itens anteriores reduzirão em 02 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das empregadas que amamentam, no período previsto no artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a suas empregadas um auxílio creche equivalente a **20%** (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 28ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte

A more lady

da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho;

§ Único - A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

CLÁUSULA 29ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

CLÁUSULA 30ª - ÁGUA POTÁVEL

As empresas obrigam-se a fornecer água potável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 31ª - DISPENSA DO EMPREGADO/COMUNICADO

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso, com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 32ª - AVISO PRÉVIO CONTRATUAL

As empresas que desejarem rescindir o contrato de trabalho de seus empregados deverão comunicar da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

§ Único - A falta do aviso prévio por parte das empresas dará ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO - EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

Aos **EMPREGADOS** com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com 05 (cinco) ano sou mais de empresa será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista no § único da Lei nº 12.506/2011.

8

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

EIRIZAÇÃO

V

CLÁUSULA 34ª - PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros, para execução dos serviços de entrega automática e industrial.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 35ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas fornecerão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos funcionários demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo funcionário ou Sindicato Profissional, tendo a empresa prazo de 30 (trinta) dias para a entrega.

CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E ASSISTÊNCIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do número de empregados, efetuarão o recolhimento em favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo (FEPETROL), na quantia mensal de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por empregado, a partir da vigência desta convenção. O valor é destinado ao SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS, ORIENTAÇÃO MEDICA TELEFONE, ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTÊNCIA ANTI-STRESS, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL e ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. A FEPETROL tem o direito de solicitar a relação dos empregados abrangidos, contendo nome completo, número do CPF, RG e data de nascimento, ou a guia de GFIP. Essa informação deve ser remetida, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 1º - Com o efetivo recolhimento, a FEPETROL compromete-se a manter, durante a vigência desta convenção, uma apólice de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e todas as assistências previstas na presente cláusula para todos os empregados contemplados por esta medida. A FEPETROL assume a responsabilidade pela administração da apólice, controle dos pagamentos, e também pelos procedimentos de indenização ao segurado ou aos seus dependentes em caso de sinistro. Tais condições são estabelecidas em acordo entre a FEPETROL e os sindicatos a ela filiados, isentando assim o empregador de qualquer responsabilidade decorrente da contratação deste seguro e de eventuais sinistros.

A most

D

Y

- § 2º O pagamento da quantia estipulada no "caput" deverá ser efetuado até o vigésimo dia de cada mês de referência, mediante boleto bancário. A FEPETROL e/ou a empresa prestadora homologada serão responsáveis por enviar esse boleto às empresas. É crucial que o pagamento seja preciso, correspondendo ao número de empregados abrangidos. Qualquer recolhimento incorreto pode acarretar na perda do direito à indenização. Caso as empresas não recebam o documento mencionado, é necessário que o solicitem à FEPETROL e/ou diretamente à empresa HOMOLOGADA, a fim de evitar o descumprimento desta cláusula.
- § 3º As entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a Contrato Corretora de Seguros como uma empresa devidamente homologada. A responsabilidade da administração da apólice é atribuída a esta empresa, que facilitará o acesso dos empregadores a este benefício, oferecendo umproduto que atende integralmente a esta cláusula. O valor mensal sugerido por empregado para esta cobertura é de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos). Para obter mais informações, as empresas podem contatar a Contrato Corretora de Segurosatravés do e-mailatendimento@contratoseguros.com.brou pelos telefones (11) 3664-3996 / 0800-772-3996 / WhatsApp (11) 93237-1093.
- § 4º Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

A - Para empregados com até 64 anos de idade:

- MORTE NATURAL: R\$ 22.730,44 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos);
- MORTE ACIDENTAL: R\$ 45.460,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos). Não cumulativo com o capital de MORTE NATURAL;
- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL ou PARCIAL POR ACIDENTE: R\$ 45.460,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos);
- AUXÍLIO FUNERAL: R\$ 3.896,64 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);

B - Para empregados de 65 a 75 anos de idade:

- MORTE ACIDENTAL: R\$ 22.730,44 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos);
- AUXÍLIO FUNERAL: R\$ 3.896,64 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);

A THE

B

C - Para todos os empregados até 75 anos de idade:

- ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE;
- ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL;
- ASSISTÊNCIA ANTI-STRESS;
- ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL;
- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
- § 5º Para custeio do Seguro Obrigatório disposto nesta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência do presente Acordo com a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT;
- § 6º No caso de a instituição empregadora optar por outra empresa que não seja homologada pelas entidades signatárias deste acordo, é necessário observar que as coberturas, garantias e assistências não sejam inferiores ou em menor quantidade do que as especificadas nesta cláusula, a fim de evitar prejuízos econômicos aos empregados. As propostas e apólices devem ser encaminhadas para a FEPETROL. Se for constatado que as condições da nova cobertura são mais vantajosas para os empregados, a FEPETROL facilitará a substituição desse benefício. Após receber a nova apólice do seguro, a FEPETROL efetivará e formalizará sua assistência, mantendo a mesma contribuição dos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA 37ª - MULTA DO FGTS

A multa de **40%** (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLAUSULA 38ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência prevista no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não superior a 60 (sessenta) dias improrrogável.

1 -

X

CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados, deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe:

§ Único - As homologações das rescisões contratuais dos empregados serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias da data de demissão.

CLÁUSULA 40ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos nos prazos previstos no Parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT, sob pena de pagamento de multa nele prevista, acrescido de multa diária de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA 41ª - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de dispensa do dirigente sindical sob a alegação de justa causa que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo em conseqüência determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as empresas a título de perdas e danos estarão sujeitas ao pagamento de uma multa, como segue:

- § 1º A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.
- § 2º A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 42ª - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS:

§ 1º - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias;

D

B

CLÁUSULA 43ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.

ESTABILIDADE GESTANTES/ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 44ª - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (trinta) dias anteriores à época da data-base:

§ Único - Não será permitida a dispensa do trabalhador no prazo de 30 (Trinta) dias após o seu retorno do gozo de férias.

CLÁUSULA 45ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo Órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Aos empregados acidentados no trabalho, fica assegurado à estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da lei nº 8.213 de 1991:

§ 1º - Aos empregados afastados por doença por um prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias comprovadamente para o INSS, fica assegurado à estabilidade de 12 (doze) meses, a partir da alta medica concedida pelo INSS.

§ 2º - Na hipótese de recusa de deixar o empregado retornar as suas atividades após a alta médica, entender-se-á o contrato suspenso por escolha unilateral da empresa e portanto, deverão ser pagos todos os salários do período compreendido entre a recusa do retorno e a efetiva alta do INSS, devendo a empresa arcar com o pagamento dos dias não pagos pela previdência Social.

D

X

§ 3º - Dentro do prazo limite nesta garantia, o contrato de trabalho somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA ou por pedido de demissão e em ambos casos com a assistência do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE CLÁUSULA 47ª - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

Fica assegurado pelas empresas o pagamento ou fornecimento aos seus empregados de medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento dos mesmos, nos casos de acidentes do trabalho, excluídas as doenças profissionais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço, desde que a empresa seja notificada por escrito. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 50ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

Q

\$

CLAUSULA 51a - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do RSR, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas habitualmente, os adicionais noturnos, insalubridade e ou periculosidade quando devidos.

CLÁUSULA 52ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- A 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- **B 03** (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim reconhecidos pela Previdência Social;
- C 05 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho (a) ou adoção;
- **D 01** (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a), reconhecido pela Previdência Social, ou falecimento do irmão.

CLÁUSULA 53ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado (a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante a comprovação do comprovante de acompanhante imediatamente ao retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLAUSULA 54a - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

O Sindicato Patronal e as empresas da categoria econômica garantem ao empregado sindicalizado com base no art. 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal, estabilidade sindical a partir do registro da candidatura a cargo de dirigente eleito em assembleia sindical eleitoral para o exercício de mandato sindical nas Entidades Sindicais Profissionais nos termos dos respectivos estatutos, respeitado e restrito aos órgãos para o qual forem eleitos. A estabilidade sindical se prorrogará por mais 01 (um) ano após o mandato sindical, exceto se cometer falta grave prevista no art. 482 da CLT.

&

8 A

CLAUSULA 55ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 01 (um) Diretor ou 01 (um) Suplente de Diretor por empresa, com limitação de até 07 (sete), por Entidade Sindical convenente, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

CLAUSULA 56ª - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

As Empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelas Entidades de Categoria Profissional venham, comprovadamente, a frequentar cursos ou congressos de interesse das Entidades Sindicais no território nacional, sob as condições abaixo:

- § 1º A licença não excederá o prazo de 03 (três) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;
- § 2º O número de licença será limitado a 2 (duas) por Empresa e por ano;
- § 3º Para melhor controle dessas licenças, o Sindicato da Categoria Econômica e a Empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo informados a respeito dos itens abaixo:
- A Empregado indicado;
- B Empresa e local em que trabalha;
- C Nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
- D Entidade ministradora do curso ou congresso;
- E Data de início e término do curso ou congresso.
- § 4º O SERGÁS recomendará às empresas que estudem a possibilidade de implantar programas de desenvolvimento e formação profissional e escolar aos seus trabalhadores. Quando implantados os programas, as horas aos mesmos destinados não serão consideradas extraordinárias.

B

§ Único - Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

CLAUSUL 57ª - ELEIÇÕES SINDICAIS

As Empresas determinarão locais adequados para instalação das mesas e das urnas coletoras de votos para eleições sindicais, nas épocas próprias, composta de presidente, mesários e fiscais das chapas concorrentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLAUSULA 58ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas extraordinárias por normais, de qualquer espécie.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 59ª - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais:

- § 1º Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;
- § 2º O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados;
- § 3º Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula;
- § 4º A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

0

f

- § 5º Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma;
- § 6° As férias poderão, ainda, mediante acordo entre as partes ser dividida em dois períodos, não podendo um período ser inferior a 07 (sete) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS CLÁUSULA 60ª - ABONO DE FÉRIAS

As empresas pagarão o adicional de 1/3 por ocasião das férias do empregado, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 61ª - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuita e semestralmente, 02 (dois) jogos de uniformes, 01 (um) par de botinas e 01 (um) par de luvas, aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de Entrega Automática bem como os trabalhadores internos receberão, também, uma vez por ano 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme:

§ Único - O empregado terá descontado de seu salário o valor referente à substituição do uniforme, no caso de extravio do mesmo, por culpa do empregado.

CLÁUSULA 62ª - SEGURANÇA/ASSALTO

As empresas se obrigam a manter cofre nos caminhões de entrega automática, industrial e ponto de venda:

§ Único - Fica assegurado como limite de cobertura em decorrência de assaltos, a importância equivalente a 05 (cinco) cargas de gás P-13 por equipe de serviço externo, sendo que o excedente será descontado do empregado. Os casos defurto e ou roubo de vasilhames deverão ser comprovados por B.O. (Boletim de Ocorrência).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A money

D

CLÁUSULA 63ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Entidade dos Trabalhadores, dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ou consultas particulares que tenham por finalidade a justificativa de ausência de trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE CLAUSULA 64ª – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato da base da categoria profissional, através de fax, correio ou pessoalmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho – CAT, de cada acidente pessoal.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 65ª - LIVRO DE PONTO

As empresas com até 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto, e as com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigadas a manter cartão de ponto, para registro de frequência dos seus empregados.

CLÁUSULA 66ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As Empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados sindicalizados, recolhendo o total a favor do Sindicato até 05 (cinco) dias após o desconto em folha, juntando a respectiva relação nominal dos contribuintes, informando aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos e qual o motivo:

- § 1º O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária ou diretamente na tesouraria do Sindicato. No primeiro caso, as Empresas remeterão, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xérox da guia de depósito, devidamente quitada;
- § 2º Para efeito de aplicação desta cláusula será bastante a comunicação, pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com

4 -

med buy

2

D

antecedência mínima de 10 (dez) dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

CLÁUSULA 67ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas garantirão semestralmente local adequado à Sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 68ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial serão efetuados pelas empresas nos prazos e valores, de acordo com ofícios remetidos pelos Sindicatos Profissionais ao Sindicato Patronal, devidamente protocolado, comunicando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que farão parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 69ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Patronal recolherão anualmente a título de Contribuição Assistencial a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial convencionado (R\$ 1.481,53).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 70ª - ENCONTROS QUADRIMESTRAIS

Serão realizados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 02 (dois) encontros quadrimestrais, na 1ª quinzena do mês de fevereiro e 1ª quinzena de maio de 2024, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta Convenção. Assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 71ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único do Artigo 872 da (LT)) com

A - MX by

Q

J

vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens desta Convenção Coletiva, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação de nome dos mesmos.

CLÁUSULA 72ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho integram-se no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito:

- § 1º As práticas Sociais e Econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;
- § 2º Esta Convenção substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato Profissional, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;
- § 3º Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão, objetos de compensação na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins, colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 73ª - MULTA

As empresas pagarão multa de **15%** (quinze por cento) do salário normativo, acrescido do adicional de periculosidade, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 74ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As empresas manterão todas as demais cláusulas e condições a partir da Convenção de 01 de setembro de 1994 e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente Convenção, ou que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo as mesmas integrar o instrumento normativo celebrado.

D

CLÁUSULA 75ª - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 76ª - VIGÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tem prazo de 01 (um) ano de vigência, contado a partir de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, e deverá ser registrada no órgão competente:

- § 1º Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar o preceituado pelo artigo 614 da CLT;
- § 2º A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será prorrogada automaticamente, por período sucessivo de 01 (um) ano. Caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final, ocorrendo a prorrogação, obrigam-se as partes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base, sua formalização perante os órgãos competentes.

E por assim se acharem justos e contratados, as partes assinam a presente CCT em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 05 de abril de 2024.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.978.211/0001-34 VALTER ADALBERTO - PRESIDENTE CPF: 762.551.588-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NA REGIÃO DO GRANDE ABC

CNPJ: 53.715.207/0001-09 LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PRESIDENTE CPF: 050.680.628-63

A

wo g

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 47.467.857/0001-80 ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPF: 116.600.028-18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO CNPJ: 96.486.634/0001-75 MARIA ANTONIETA DE LIMA - PRESIDENTE

CPF: 052.738.688-07

SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES TRANSPORTADORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE SÃO PAULO CNPJ: 68.475.672/0001-97

ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS - PRESIDENTE

CPF: 066.800.758-31

